

Director-Editor  
JOAQUIM DA SILVA  
A quem deve ser dirigida toda a cor  
respondência

Endereço telegráfico  
ALGHARBE — Faro

Faz se resguardar, sejam ou não  
publicados, e não se acertam informações  
anônimas

Redacção e administração  
Rua de Alportel n.º 27

## PREVERSÃO DE COSTUMES

Um amigo nosso confessava-nos há pouco o seu grande desalento pelo facto, bem deplorável na verdade, de constatar dia a dia pelo relato da imprensa o incremento assombroso dos crimes, e em especial dos que leem como mobil o roubo. E salientava ainda o nosso amigo a circunstância, igualmente grave, da infancia ter nesses crimes uma parte muito importante. Num só dia o nosso amigo encontrou na mesma pagina de um diário o relato de 15 crimes de roubo!

São realmente para pensar os casos desta ordem. Eles porém filiam-se em muitas e variadas razões que para aqueles que como nós se dedicam a estudar o evoluir da nossa vida nacional, não são estranhas.

Esses acontecimentos representam factos já previstos e resumem a consequência fatal da anormalidade do período que atravessamos.

A guerra, esse monstro horrível que se sustenta de cadáveres, dizer consciente dum pensador, trouxe-os a preversão dos costumes, fez desencadear as mais baixas tendências humanas, tendo como base essencial o egoísmo. O homem habituou-se a ganhar muito, a obter tudo fosse como fosse, a viver à larga e trabalhar o menos possível. Nunca como então foi maior a sede de luxo, o desejo de figurar. Quem vive nas cidades, e nomeadamente em Lisboa, pode bem observar o comércio extraordinário que fazem as casas de objetos de ouro, antiguidades, artigos de moda, etc.

Onde se vai buscar tanto dinheiro? Uns conseguem-no à custa das mil e uma especulações de origem comercial ou financeira que nos tem arruinado, outros lançam-se abertamente na política e conseguem fazer uma fantástica fortuna, usufruindo de dois a três rendosos empregos ao mesmo tempo, nunca pondo os pés nuns repartições e vivendo da chantada, da intriga e do enorme confusionismo político que por aqui lava.

Outros ainda — e a estes se refere o nosso amigo — não se encontrando com forças de se abalar, carem a qualquer destas últimas emprazadas, mas desejosos de figurar como os outros, lançam mão

de todos os processos para adquirir dinheiro e tornam-se galunos. Com o nosso desgraçado sistema prisional, uma vez entrado na cadeia o delinquente — ainda que fosse um homem suspeitável de regeação — fica irremediavelmente perdido.

As nossas cadeias, onde se não conhece o mais rudimentar processo moderno de morigerar e mesmo de castigar, são verdadeiros antros do crime.

As crianças... Oh! sim as crianças... pobres flores da alma ei-las neste paiz lançadas em tão grande numero, no mais vergonhoso bâcalo, na mais crucianete vergonha!

Muitos e variados são os motivos que originam entre nós a infancia criminosa. Entre eles porém podemos destacar a educação. A educação — escreve Simões — é a pedra d' toque do carácter. Deixemos uma criança entregue a si própria durante o período grave da juventude, demos-lhe liberdade para fazer o que tiver na vontade, deixemos desenvolver sem peias o seu próprio instinto, os seus caprichos. Não a cerquemos em nada nem por nada.

Ao cabo de alguns anos que teremos? Em vez de um ser humano, um monstro, em vez dum homem digno, dum cidadão prestável, um desqualificado, um criminoso.

Pois bem; é a este espetáculo que assistimos em Portugal. E com mais uma agravante até: é que em vez de furtar o infância ao convívio das casas detestáveis, é o próprio Estado quem as permite e auxilia, contribuindo assim ele mesmo para a desmoralização dos costumes, e, consequentemente, para a expansão do crime. É doloroso confessá-lo, mas é assim mesmo.

### A vida dos animais

Não deixa de ser interessante a seguinte conclusão a que chegou um naturalista sobre a vida dos diferentes animais:

«O crocodilo dura 200 a 250 anos; o elefante, 150 a 200; a cobra, 100 a 150; a águia, 100; o rincoceronte, 60; o papagaio, 50 a 80; o cão, 50; a soja, 10 a 50; o abutre e touro, 30; o veado, 30; o burro, 25 e o cavalo, 25; 100 pés, 14; o teuthil, 20 a 26; o boi, 18 a 20; o gato, 18; o rousi, 16; a cotovia, 16; a raposa, 15; o pintarroco, 15; o ovinho, 12; a bréma, 12; o grilo, 10; o coelho, 8; a lareira, 7; o esquilo, 7; a aranha, 7.»

## NOTAS COMENTARIOS DE LISBOA

Acabo de fazer as horas à noite que manda reduzir o número de pratos nos hotéis de Lisboa e confesso que, se não fôr o pão, de pessima qualidade, vos podia afanhar que ainda se come bem na capital.

Mas Lisboa, leitor, está admirável!

Com a greve dos eléctricos, o transporte do alfaiçal ou proviniano que não prefira calcotear a butes as ruas da capital, que estão agradadas como a nossa Rua Direita e a maioria das nossas travessas, varia entre as costas dum pachorrento gallego, até às delícias dum comodo automovel, logo que o passageiro consegue no Ministério das Finanças uma emissão de cédulas a seu favor. Voltaram a aparecer também alguns dos antigos carros do Choro e os carroços das mais variadas épocas e letitias. De ordinário, o preço mínimo de cada bilhete nesta variedade enorme de traz por es de 500. Muito mais barato que aquela careta dos eléctricos a 504, 506, 508, 510, etc.

Agora, meu caro leitor, permite que te apresente o maio de todos os escambadores, o único culpado desta careta que vos apavora e nos traz aterrados.

Eis-o: Mr. Jones! O Jones que trabalha ali no Coliseu.

Agora mesmo, acabo de ver ingreir 48 cervejas, tres litros de água, trinta e duas rãs vivinhos a saltar e, no dizer dele, aquilo não é mal!

Mas o nosso amigo Jonas é um aquarum e, momentos depois, como em qualquer chafariz vulgar, as cervejas e a água saem em grosso filão e as rãs vão-lhe saindo pelo canal das sopas mais vivas e retemperadas, do que se tivessem ido passar a época de banhos à Praia da Rocha ou a Monte Gordo! E não ha quem chame aos tribunais este açucardador!

E visto que te falo em casa de espetáculos, leitor amigo, deixa dizer que, se a mi sorte te trouzer a Lisboa, não deixes de ir a grande artista Amelia Rey Colaco no papel de Izez de Castro, na peça «A Castro em cena no Nacional.

Tu, que tens admirado com desvaneçimento a célebre tragica Francesca Bertini, sempre que ela aparece no ecrã, não sabendo que Key Colaco é uma tragica invulgar, é uma artista de raro merecimento, é a Bertini Nacional. A peça, adaptação de Julio Dantas à cena moderna, não é dum grande valor tecnico, sendo porém justo reconhecer a honestidade, o esforço e o talento do escritor para conseguir essa adaptação, apesar de tudo difícil.

O publico do Nacional, é, ainda hoje, um publico mais ou menos escolhido e que prefere a arte a

### ECOS DA SEMANA

### Movimentos operários

Porque um orgão bolchevista foi assaltado — o que aliás merece de dez contos de réis na Companhia geral de crédito predial português, para serem exclusivamente aplicados a obras de viação municipal.

Continuam os roubos de mercadorias transportadas pelo vapor da carreira do Algarve.

Foram aprovadas com distinção no exame final de francês, que acabam de fazer no liceu de Faro, duas estíndias senhoras, manes do nosso pressado colaborador o sr. Annes Baganga.

— Deve chegar em breve a esta

cidade o sr. dr. Valadas, especialista em doenças de garganta.

— A esposa do sr. Francisco Guerreiro Alfonso, deste círculo, deu à luz uma criança do sexo feminino. Mãe e filha passam bem.

— Regressaram a este círculo os srs. alteros Carlos Quintino e Mário Lopo do Carmo que se achavam em Lisboa tirando o curso de metralhadoras ligeiras.

— De visita a sua família esteve em Lagos o sr. António Simões Neto, comerciante na Amadora.

— Regressou das Caldas de Monchique, onde esteve fazendo uso das águas, o sr. comendador Ferreira Neto.

— Está em Cacela com sua esposa o tenente da guarda nacional republicana sr. António Palmeira Oliveira.

— Regressou de morte do pai o sr. Manoel Dias Sancho, agente municipal concelho da Companhia dos Tabacos de Portugal.

— Esteve em Faro o sr. dr. José Ferreira da Silva Guimarães, jefe de direito da comarca de Silves.

— Com sua esposa esteve em Faro, de passagem para S. Braz do Alportel, o sr. Jacintho Ignacio da Melo Garrido, chefe da secretaria da câmara municipal de Beja.

— De visita a seu irmão que se encontra gravemente enfermo em Lisboa, partiu para ali o comerciante desta cidade, er. António Alves de Matos.

— Com sua esposa recorreu a esta cidade o sr. Matias de Freitas que há tempos se encontravam em Maia.

— Esteve esta semana em Lagoa o dr. José do Sacramento Silveira Mehalha.

— Com sua família encontra-se na sua propriedade na Luz de Tovira o sr. Francisco José Mendes do Passo.

— Foi a Lisboa, de onde regressou hoje o sr. João da Silva Nello, desta cidade.

— Tem estado nesta cidade o deputado sr. Sá Pereira, inspetor dos armazéns gerais industriais.

— Vimos em Faro o sr. Pedro António Monteiro de Barros, que durante alguns anos foi aqui comerciante.

— Regressou a esta cidade com sua esposa o sr. conhecido José Vaz Judge Guerreiro Alfonso.

— Voltou de Entre os Rios para sua esposa o sr. João Rodrigues Aragão.

— Com destino a sua casa em Capo, chegou ontem a esta cidade o sr. Agostinho Lucio.

— Foi a Lisboa o sr. Balthazar Moreira, gerente do Banco Nacional Ultramarino nesta cidade.

— O Algarve vende-se em Faro na Livraria das Novidades de António dos Santos Capela, e em Lisboa na Tabacaria Chave d'Ouro

— Cadeiras de Santarem Grande deposito A. M. Lopes & C. L. FARO

Nesta tipografia executam-se todos os trabalhos tipográficos e de encadernação com a máxima perfeição e rapidez por preços mais baixos do que qualquer outra casa.

— Manoel Caetano de Sousa

— pronografia das revistas. Pois eu vi esse público comover-se, impressionar-se até as lágrimas, ante essa artista colossal que nos deixa a impressão de que estam os assistindo no verdadeiro martírio da inteligência.

— Quando o sol reflectia na parte cortada, o leito era fantástico. No yo, corde foi dado, e respareceu a Virgem. O trabalhador que milagrosamente escapou a uma morte certa, levou para sua casa o refido toro, onde foi admirado por milhares de pessoas, algumas das quais chegaram a oferecer-lhe 1 000 pesetas, ao que ele não quis agradecer, apesar das suas irreligiosas.

— A mulher e filhos do trabalhador salvou comum ganhando diariamente, em acção de graças, toda a classe obreira daquela localidade promovendo uma grande festa em honra da Virgem dos Remédios.

— Esteve esta semana em Lagoa o dr. José do Sacramento Silveira Mehalha.

— Com sua família encontra-se na sua propriedade na Luz de Tovira o sr. Francisco José Mendes do Passo.

— Foi a Lisboa, de onde regressou hoje o sr. João da Silva Nello, desta cidade.

— Tem estado nesta cidade o deputado sr. Sá Pereira, inspetor dos armazéns gerais industriais.

— Vimos em Faro o sr. Pedro António Monteiro de Barros, que durante alguns anos foi aqui comerciante.

— Regressou a esta cidade com sua esposa o sr. conhecido José Vaz Judge Guerreiro Alfonso.

— Voltou de Entre os Rios para sua esposa o sr. João Rodrigues Aragão.

— Com destino a sua casa em Capo, chegou ontem a esta cidade o sr. Agostinho Lucio.

— Foi a Lisboa o sr. Balthazar Moreira, gerente do Banco Nacional Ultramarino nesta cidade.

— O Algarve vende-se em Faro na

Livraria das Novidades de António dos Santos Capela, e em Lisboa na Tabacaria Chave d'Ouro

— Cadeiras de Santarem Grande deposito A. M. Lopes & C. L. FARO

Nesta tipografia executam-se todos os trabalhos tipográficos e de encadernação com a máxima perfeição e rapidez por preços mais baixos do que qualquer outra casa.

— Manoel Caetano de Sousa

— pronografia das revistas. Pois eu vi esse público comover-se, impressionar-se até as lágrimas, ante essa artista colossal que nos deixa a impressão de que estam os assistindo no verdadeiro martírio da inteligência.

— Quando o sol reflectia na parte cortada, o leito era fantástico. No yo, corde foi dado, e respareceu a Virgem. O trabalhador que milagrosamente escapou a uma morte certa, levou para sua casa o refido toro, onde foi admirado por milhares de pessoas, algumas das quais chegaram a oferecer-lhe 1 000 pesetas, ao que ele não quis agradecer, apesar das suas irreligiosas.

— A mulher e filhos do trabalhador salvou comum ganhando diariamente, em acção de graças, toda a classe obreira daquela localidade promovendo uma grande festa em honra da Virgem dos Remédios.

— Esteve esta semana em Lagoa o dr. José do Sacramento Silveira Mehalha.

— Com sua família encontra-se na sua propriedade na Luz de Tovira o sr. Francisco José Mendes do Passo.

— Foi a Lisboa, de onde regressou hoje o sr. João da Silva Nello, desta cidade.

— Tem estado nesta cidade o deputado sr. Sá Pereira, inspetor dos armazéns gerais industriais.

— Vimos em Faro o sr. Pedro António Monteiro de Barros, que durante alguns anos foi aqui comerciante.

— Regressou a esta cidade com sua esposa o sr. conhecido José Vaz Judge Guerreiro Alfonso.

— Voltou de Entre os Rios para sua esposa o sr. João Rodrigues Aragão.

— Com destino a sua casa em Capo, chegou ontem a esta cidade o sr. Agostinho Lucio.

— Foi a Lisboa o sr. Balthazar Moreira, gerente do Banco Nacional Ultramarino nesta cidade.

— O Algarve vende-se em Faro na

Livraria das Novidades de António dos Santos Capela, e em Lisboa na Tabacaria Chave d'Ouro

— Cadeiras de Santarem Grande deposito A. M. Lopes & C. L. FARO

Nesta tipografia executam-se todos os trabalhos tipográficos e de encadernação com a máxima perfeição e rapidez por preços mais baixos do que qualquer outra casa.

— Manoel Caetano de Sousa

— pronografia das revistas. Pois eu vi esse público comover-se, impressionar-se até as lágrimas, ante essa artista colossal que nos deixa a impressão de que estam os assistindo no verdadeiro martírio da inteligência.

— Quando o sol reflectia na parte cortada, o leito era fantástico. No yo, corde foi dado, e respareceu a Virgem. O trabalhador que milagrosamente escapou a uma morte certa, levou para sua casa o refido toro, onde foi admirado por milhares de pessoas, algumas das quais chegaram a oferecer-lhe 1 000 pesetas, ao que ele não quis agradecer, apesar das suas irreligiosas.

— A mulher e filhos do trabalhador salvou comum ganhando diariamente, em acção de graças, toda a classe obreira daquela localidade promovendo uma grande festa em honra da Virgem dos Remédios.

— Esteve esta semana em Lagoa o dr. José do Sacramento Silveira Mehalha.

— Com sua família encontra-se na sua propriedade na Luz de

# COMPANHIA DE MOAGEM DO ALGARVE

**NOTÍCIAS VARIAS**

A câmara municipal de Odemira pediu a adotação necessária para ocorrer as reparações de que os recentes vías de comunicação entre o Algarve e a Estremadura.

As que parecer o governo vai entabolar negociações com a Espanha no sentido de poder alterar as taxas postais e telegráficas.

Os novos tipos de fósforos passam a custar de enxofre, 10 réis; amônia, 40 réis; de cera, 40, 50 e 80 réis.

**Sanatorio dos Almargens**  
Na proxima quarta-feira passa o segundo aniversário da inauguração do sanatorio dos Almargens destinado aos feridos tuberculosos.

O sr. ministro do trabalho foi convidado a assistir a essa comemoração, devendo chegar a Faro na manhã daquele dia.

## Corrrespondencia

### Praia da Rocha.

Na passada sexta feira de manhã achava-se na praia a sr.º D. Georgina Nucha acompanhada pelo seu afilhado o interessante filhinho do sr. major Encarnação e Sousa ex-comissário de polícia desse distrito. A creança que brincava com outra, afastando-se um pouco para ir buscar água em um pequeno balde perdeu o equilíbrio caindo à água, tendo apenas sido visto pelo sobrinho do sr. José de Azevedo o qual mesmo vestido se largou à água trazendo nos braços o pequeno salvo milagrosamente, devido à prontidão com que o valente rapaz o socorreu.

Parabéns ao sr. Alberto de Azevedo pelo seu ato de coragem e aos estranhos pais do pequenito, os quais estariam a esta hora imersos em profunda dor se não fosse o sr. Alberto Azevedo.

### CAPITULO 1. Denominação, sede, objecto e duração

Art. 1.º — A Companhia de Moagem do Algarve, Sociedade Anónima de responsabilidade limitada, constituída por escritura de sete de Agosto de mil novecentos e quinze, continua a sua existência e será regida pelos presentes estatutos.

Art. 2.º — A sede social e o estabelecimento principal são em Faro, na rua dos Caminhos de Ferro.

Art. 3.º — O seu objecto é o exercício da industria cereisifera em todos os seus ramos o respectivo comércio, bem como as indústrias e comércio congêneres, eceis sorris e derivados, como fabrico de pão, massas alimentícias, etc., podendo também fazer quaisquer outras operações industriais ou comerciais, excepto as bancarias, quando a assembleia geral assim o resolva.

Art. 4.º — A sua duração é por tempo indeterminado.

### CAPITULO 2. Capital social

Art. 5.º — O capital social é de cento e vinte mil escudos, divididos em doze mil e quinhentas ações de dez escudos cada uma, está integralmente realizado e é constituído por bens mobiliários e imobiliários, conforme a escrituração.

Art. 6.º — O capital social poderá ser elevado, uma e mais vezes, por meio de contingentes em dinheiro, fábricas ou outros bens.

Art. 7.º — Por deliberação unânime de todos os membros do Conselho de Administração, poderá ser efectuado qualquer aumento que eleve o capital de cento e vinte cinco mil escudos a duzentos e cinquenta mil escudos.

Art. 8.º — Por deliberação do Conselho de Administração, tomada nas condições do parágrafo anterior, mas com voto afirmativo do Conselho Fiscal, poderá ser efectuado qualquer aumento que eleve o capital de duzentos e cinqüenta mil escudos a trezentos e setenta e cinco mil escudos.

Art. 9.º — Além deste limite, os aumentos de capital só poderão ser deliberados pela assembleia geral.

Art. 10.º — Na subscrição de novas ações para elevação do capital circulante, terão sempre preferência os accionistas, na proporção das ações que possuirem, se os mesmos as subscreverem dentro dos primeiros oito dias após os avisos.

Art. 11.º — O pagamento das ações será feito em duas prestações iguais, uma no acto da sua subscrição, outra quinze dias depois. A falta do segundo pagamento anulará a respectiva subscrição sem direito ao subscritor de exigir a restituição da que houver pago, salvo em todo o caso, o disposto no parágrafo 3.º do artigo 170º do Código Comercial.

Art. 12.º — O Conselho de Administração terá reuniões especiais de que se lavrará actas sempre que para o efecto seja convocado pelo respectivo Presidente, ou dois administradores ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 13.º — Cada um dos membros do Conselho de Administração deverá ter em depósito na caixa social, enquanto durar o seu mandato, duzentas ações da Companhia, inteiramente liberdades, ou em dinheiro, a importância do valor nominal delas.

Art. 14.º — Estas ações inalienáveis ou, em dinheiro, o seu valor nominal, constituem a caução da gerência. Do respectivo depósito se lavrará auto, que será assinado pelo Presidente da Assembleia geral e pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 15.º — O pagamento das ações será feito em duas prestações iguais, uma no acto da sua subscrição, outra quinze dias depois. A falta do segundo pagamento anulará a respectiva subscrição sem direito ao subscritor de exigir a restituição da que houver pago, salvo em todo o caso, o disposto no parágrafo 3.º do artigo 170º do Código Comercial.

Art. 16.º — O conselho de Administração colocará as ações cuja inscrição haja sido anulada, e as que não tenham sido subscritas pelos accionistas, e, com o voto conforme do Conselho Fiscal, poderá adquirir ações próprias quando liberadas e fazê-las sobre elas quaisquer operações.

Art. 17.º — Cada ação de direito tem a partilha dos lucros e de

propriedade do activo social e uma parte proporcional ao numero total das ações.

§ 1.º — As ações serão nominativas ou ao portador, a vontade do accionista, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

§ 2.º — Haverá títulos de uma, dez e vinte ações.

Art. 18.º — Incumbe ao Conselho Fiscal:

1.º — Fiscalizar a Administração da Companhia, verificando,

pelo menos, mensalmente, a execução do estado da causa e os titulos e demais valores sociais.

2.º — Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório apresentados pelo Conselho de Administração.

3.º — Verificar o cumprimento dos Estatutos relativamente às condições establecidas para a intervenção dos sócios nas assembleias gerais.

4.º — Assistir às sessões da Direcção, quando o julgar conveniente.

5.º — Vigiar o cumprimento dos Estatutos e da lei.

6.º — Os substitutos são chamados por sua ordem, na falta ou impedimento dos efectivos, podendo acumular as funções administrativas com qualquer emprego que tenham na Companhia.

Art. 19.º — O Conselho Fiscal é responsável solidariamente, pelos actos de que tiver dado parecer favorável e exclusivamente pela observância das obrigações que lhe competem.

Art. 20.º — Cada um dos membros do Conselho Fiscal terá a gratificação de cinco escudos por cada sessão a que assistir.

§ único — Esta gratificação é livre de impostos e de quaisquer outros encargos.

Art. 21.º — A soberania da Companhia reside na Assembleia Geral que se compõe das accionistas possuidores de cincuenta ou mais ações e herdeiros nos registos da Companhia, ou depositadas na caixa social com a antecedência de três dias pelo menos.

Art. 22.º — É permitida a reeleição.

Art. 23.º — A convocação das assembleias gerais, será feita pela presidência da mesa com quinze dias de antecedência, pelo menos,

por meio de anúncios no Diário do Governo e num jornal da sua localidade.

Art. 24.º — A convocação para a assembleia quando a primeira não tiver sido constituída, será feita do mesmo modo, e a reunião efectuar-se-ha dentro de 30 dias, mas antes de 15, a contar do dia para que a primeira fora designada.

Art. 25.º — Os anúncios indicarão a ordem do dia da assembleia não podendo validamente deliberar se sobre objecto estranho a ela, salvo recurso a reoygabilidade de maneira e sem prejuízo do disposto no artigo 1º do Código Comercial.

Art. 26.º — As actas das sessões da Assembleia Geral são assinadas pela mesa e declarado o número dos accionistas presentes e representados e o número total dos votos que tiverem, devendo os accionistas presentes e representados constar da folha de presença por meio das rubricas respectivas.

Art. 27.º — O Presidente da Assembleia Geral, além das funções ordinárias de cargo, deve rubricar as folhas, abrir e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros das actas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e da Assembleia Geral bem como o livro das posses.

Art. 28.º — As actas das sessões da Assembleia Geral são assinadas pela mesa e declarado o número dos accionistas presentes e representados e o número total dos votos que tiverem, devendo os accionistas presentes e representados constar da folha de presença por meio das rubricas respectivas.

Art. 29.º — O Presidente da Assembleia Geral, além das funções ordinárias de cargo, deve rubricar as folhas, abrir e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros das actas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 30.º — No fim de cada ano social o Conselho de Administração apresentará ao Conselho Fiscal um balancete.

Art. 31.º — Um inventário do Activo e Passivo da Companhia.

Art. 32.º — Contas de Ganhos e Perdas.

Art. 33.º — Relatório da situação comercial, financeira e económica da Companhia, com indicação da cinta das operações realizadas.

Art. 34.º — A proposta de dividendo, das percentagens destinadas aos fundos de reserva e amortizações.

Art. 35.º — Nos dez dias subsequentes à apresentação dos documentos referidos neste artigo e seus números deverá o Conselho Fiscal formular o seu parecer sobre eles, escrito e documentado.

Art. 36.º — Da regra estabelecida no artigo exceptuem-se as ações

delegadas para deliberar sobre a reforma dos Estatutos, redução ou reintegração do capital, dissolução fusão e, em geral sobre toda e qualquer alteração no pacto social, as quais só podem constituirse e resolver validamente com accionistas cujas ações, suas ou das pessoas que representem, correspondam, pelo menos a metade do capital social.

Art. 37.º — O balanço com o parecer do Conselho Fiscal, será enviado, findo o prazo do § 1.º a todos os accionistas, depois do que serão todos os documentos submetidos à deliberação da Assembleia Geral.

Art. 38.º — O ano social conta-se pelo ano económico, isto é, de 1 de julho a 30 de junho.

Art. 39.º — Dos lucros líquidos que se apurarem, aplicar-se-ão sob a proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal:

1.º — Pelo menos, para fundo de reserva legal até estar preenchido ou sempre que for preciso reintegrar.

2.º — As percentagens destinadas para dividendo das ações.

3.º — O saldo que porventura reste para a conta nova, amortizações e outros destinos cuja destinação não constitua ação diversa.

4.º — Se o saldo que porventura reste para a conta nova, amortizações e outros destinos cuja destinação não constitua ação diversa.

5.º — As votações serão feitas por levantados e sentados, em que prevalecerá a maioria dos votantes, ou, nominalmente ou por escrutínio secreto, quando assim o exigirem dois accionistas, prestando, neste dois casos a maioria dos votos colhidos.

6.º — As eleições realizar-se-ão pelo escrutínio secreto.

Art. 40.º — A mesa da assembleia Geral, compor-se-á de um Presidente e dois secretários eleitos e revogáveis, com exercicio trienal.

Art. 41.º — Para suprir a falta do impedimento do Presidente será chamado o vice-presidente, e, falta de qualquer dos secretários, será chamado um dos vice-secretários.

Art. 42.º — Na falta ou impedimento do Presidente e Vice-Presidente, dos secretários e vice-secretários, aplique-se o disposto nos parágrafos 2.º e 3.º do art. 183º do Código Comercial.

Art. 43.º — A convocação das assembleias gerais, será feita pela presidência da mesa com quinze dias de antecedência, pelo menos, por meio de anúncios no Diário do Governo e num jornal da sua localidade.

Art. 44.º — A convocação para a assembleia quando a primeira não tiver sido constituída, será feita do mesmo modo, e a reunião efectuar-se-ha dentro de 30 dias, mas antes de 15, a contar do dia para que a primeira fora designada.

Art. 45.º — Os anúncios indicarão a ordem do dia da assembleia não podendo validamente deliberar se sobre objecto estranho a ela, salvo recurso a reoygabilidade de maneira e sem prejuízo do disposto no artigo 1º do Código Comercial.

Art. 46.º — As actas das sessões da Assembleia Geral são assinadas pela mesa e declarado o número dos accionistas presentes e representados e o número total dos votos que tiverem, devendo os accionistas presentes e representados constar da folha de presença por meio das rubricas respectivas.

Art. 47.º — O Presidente da Assembleia Geral, além das funções ordinárias de cargo, deve rubricar as folhas, abrir e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros das actas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 48.º — A proposta de dividendo, das percentagens destinadas aos fundos de reserva e amortizações.

Art. 49.º — Nos dez dias subsequentes à apresentação dos documentos referidos neste artigo e seus números deverá o Conselho Fiscal formular o seu parecer sobre eles, escrito e documentado.

Art. 50.º — Da regra estabelecida no artigo exceptuem-se as ações

delegadas para deliberar sobre a reforma dos Estatutos, redução ou reintegração do capital, dissolução fusão e, em geral sobre toda e qualquer alteração no pacto social, as quais só podem constituirse e resolver validamente com accionistas cujas ações, suas ou das pessoas que representem, correspondam, pelo menos a metade do capital social.

Art. 51.º — O balanço com o parecer do Conselho Fiscal, será enviado, findo o prazo do § 1.º a todos os accionistas, depois do que serão todos os documentos submetidos à deliberação da Assembleia Geral.

Art. 52.º — O ano social conta-se pelo ano económico, isto é, de 1 de julho a 30 de junho.

Art. 53.º — Dos lucros líquidos que se apurarem, aplicar-se-ão sob a proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal:

1.º — Pelo menos, para fundo de reserva legal até estar preenchido ou sempre que for preciso reintegrar.

2.º — As percentagens destinadas para dividendo das ações.

3.º — O saldo que porventura reste para a conta nova, amortizações e outros destinos cuja destinação não constitua ação diversa.

4.º — Se o saldo que porventura reste para a conta nova, amortizações e outros destinos cuja destinação não constitua ação diversa.

5.º — As votações serão feitas por escrutínio secreto.

Art. 54.º — A mesa da assembleia Geral, compor-se-á de um Presidente e dois secretários eleitos e revogáveis, com exercicio trienal.

Art. 55.º — A convocação das assembleias gerais, será feita pela presidência da mesa com quinze dias de antecedência, pelo menos, por meio de anúncios no Diário do Governo e num jornal da sua localidade.

Art. 56.º — A convocação para a assembleia quando a primeira não tiver sido constituída, será feita do mesmo modo, e a reunião efectuar-se-ha dentro de 30 dias, mas antes de 15, a contar do dia para que a primeira fora designada.

Art. 57.º — Os anúncios indicarão a ordem do dia da assembleia não podendo validamente deliberar se sobre objecto estranho a ela, salvo recurso a reoygabilidade de maneira e sem prejuízo do disposto no artigo 1º do Código Comercial.

Art. 58.º — As actas das sessões da Assembleia Geral são assinadas pela mesa e declarado o número dos accionistas presentes e representados e o número total dos votos que tiverem, devendo os accionistas presentes e representados constar da folha de presença por meio das rubricas respectivas.

Art. 59.º — O Presidente da Assembleia